



**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1107, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Alto Garças estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Alto Garças fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para fins desta lei compreende-se:

I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta lei abrange, igualmente, às obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor:
DAVID FRAGA DE CARVALHO

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

